



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2021

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	17	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	14	27
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	17	32
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	21	35
5 – Piscina da Cimpor	7	0	21	34

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2021, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **35 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **4 – Centro Náutico da Cimpor** no dia 11. É de salientar que o valor máximo nas restantes estações de medição verificou-se nesse mesmo dia.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos, em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2020 até junho de 2021, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2021.07.20
17:33:15 +01'00'

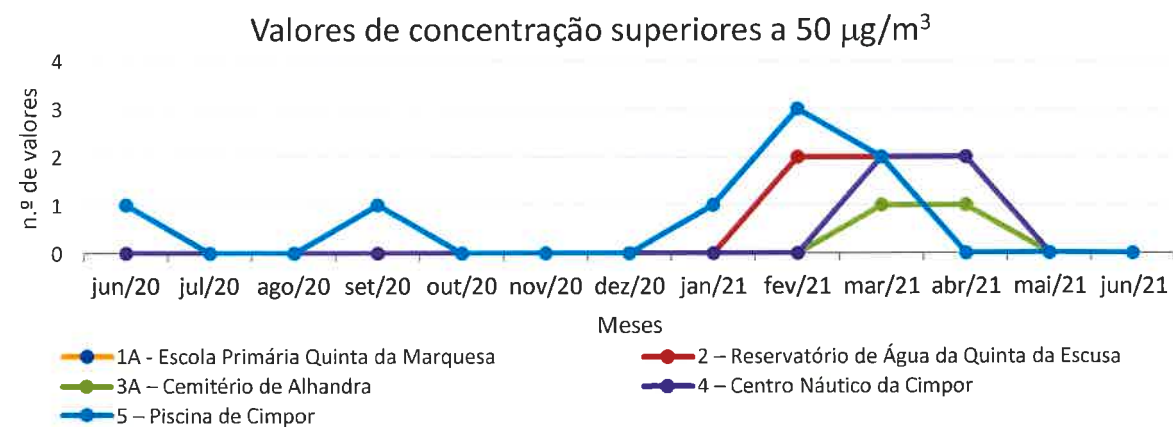
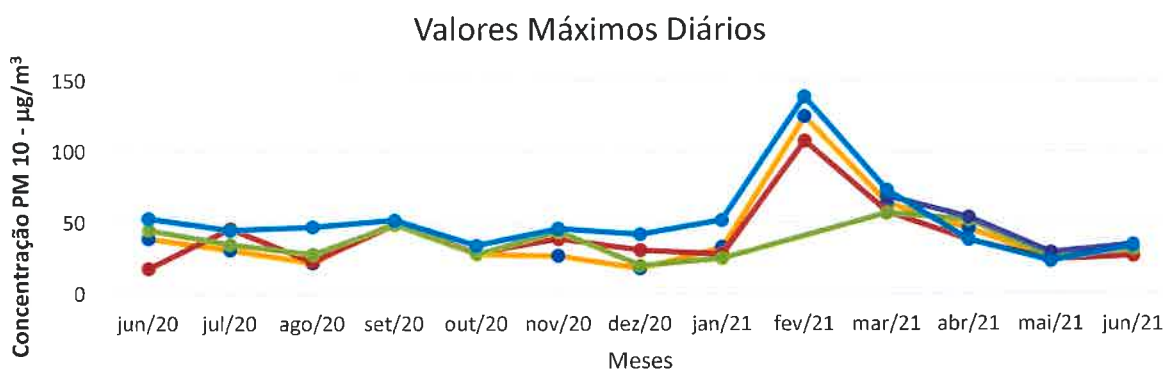
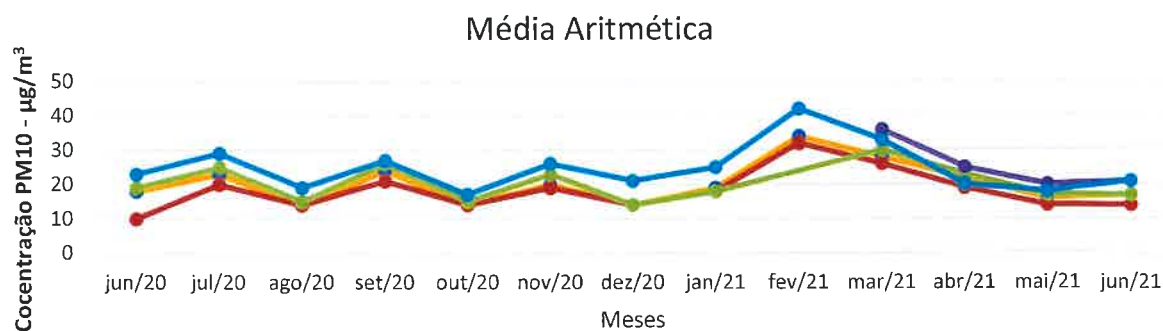
Validado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
P' Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2021.07.20
17:33:53 +01'00'



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2021





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	292	0,15083	0,15143	54,5658	11	
03						
04	297	0,14839	0,14957	54,5601	22	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	312	0,14996	0,15163	54,5307	31	
12						
13						
14	317	0,14991	0,15096	54,5409	19	
15						
16	322	0,14965	0,15039	54,5424	14	
17						
18	327	0,13925	0,13961	54,5475	7	
19						
20						
21	332	0,14932	0,15000	54,5547	12	
22						
23	337	0,14342	0,14439	54,5420	18	
24						
25	342	0,14537	0,14656	54,5301	22	
26						
27						
28	347	0,14829	0,14923	54,5536	17	
29						
30	352	0,14977	0,15073	54,5281	18	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>11</u>	Valor máximo: <u>31</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

P) O Técnico de amostragem

Yje

O Técnico

Yfof



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	293	0,14974	0,15030	54,5593	10	
03						
04	298	0,15004	0,15044	54,5611	7	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	313	0,14552	0,14699	54,5611	27	
12						
13						
14	318	0,15058	0,15175	54,5373	21	
15						
16	323	0,14994	0,15006	54,5640	2	
17						
18	328	0,14362	0,14397	54,5640	6	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	343	0,14588	0,14689	54,5297	19	
26						
27						
28	348	0,14740	0,14837	54,5494	18	
29						
30	353	0,15008	0,15097	54,5462	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

P1 O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	294	0,15046	0,15110	54,5493	12	
03						
04	299	0,15078	0,15171	54,5584	17	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	314	0,15119	0,15292	54,5407	32	
12						
13						
14	319	0,15047	0,15173	54,5392	23	
15						
16	324	0,14992	0,15079	54,5392	16	
17						
18	329	0,14428	0,14482	54,5555	10	
19						
20						
21	334	0,14601	0,14670	54,5271	13	
22						
23	339	0,14263	0,14359	54,5290	18	
24						
25	344	0,14577	0,14695	54,5355	22	
26						
27						
28	349	0,14572	0,14670	54,5288	18	
29						
30	354	0,14942	0,14970	54,5578	5	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

21 O Técnico de amostragem

YJP

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	295	0,14927	0,15011	54,5331	15	
03						
04	300	0,15111	0,15279	54,5441	31	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	315	0,14674	0,14866	54,5537	35	
12						
13						
14	320	0,15358	0,15475	54,5313	21	
15						
16	325	0,15152	0,15234	54,5290	15	
17						
18	330	0,14311	0,14363	54,5355	10	
19						
20						
21	335	0,14710	0,14764	54,3769	10	
22						
23	340	0,14345	0,14451	54,5438	19	
24						
25	345	0,14701	0,14835	54,5550	25	
26						
27						
28	350	0,14995	0,15113	54,5288	22	
29						
30	355	0,15026	0,15155	54,5549	24	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

P1 O Técnico de amostragem

YHP

O Técnico

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	301	0,15160	0,15273	54,5285	21	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	316	0,14944	0,15129	54,5587	34	
12						
13						
14	321	0,15188	0,15282	54,5317	17	
15						
16						
17						
18	331	0,14124	0,14175	54,5311	9	
19						
20						
21	336	0,14550	0,14657	54,5564	20	
22						
23						
24						
25	346	0,14958	0,15082	54,5592	23	
26						
27						
28						
29						
30	356	0,15162	0,15286	54,5605	23	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 20 de julho de 2021

P1 O Técnico de amostragem

Y20P

O Técnico

Y20P

